

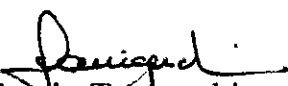
EMENDA DE PLENÁRIO Nº

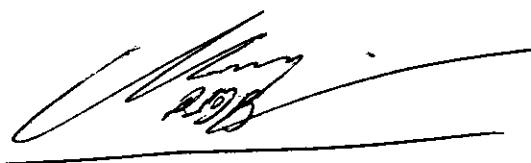
24

Dê-se ao art. 10 do 3º substitutivo apresentado ao PL 2.254/2007 a seguinte redação:

Art. 10 - O regulamento disporá sobre a quantidade de estabelecimentos autorizados por município, utilizando parâmetros de população e renda, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da delegação estatal, na proporção máxima de um estabelecimento para cada 500.000 habitantes.

Sala das sessões em 07 de dezembro de 2010.


Cassio Taniguchi
DEM/PR


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO